



# BO

## Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 059 - RESENDE, 23 DE OUTUBRO DE 2020

### LEI Nº 3615, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA HORTA MEDICINAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Resende, o Programa "Horta Medicinal", consistente na implantação de métodos e programas que usufruam dos conhecimentos da medicina tradicional local, utilizando-se da facilidade de aquisição de organismos vegetais medicinais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Local, em sua competência, definirá os funcionários de colaboradores que realizarão a formação da horta medicinal, podendo para tanto contar como apoio da comunidade.

**Art. 3º** - O Programa "Horta Medicinal" tem como objetivo:

**I** – Valorizar a importância do trabalho e cultura do homem do campo;

**II** – Divulgar técnicas de cultura orgânica;

**III** – Promover práticas de educação ambiental;

**IV** – Resgatar valores de conhecimento empíricos relacionados às "Plantas Mediciniais" utilizadas para diversos fins pela população local;

**V** - Estimular a socialização, interação em equipe, vivência ambiental e consciência do cidadão Resendense.

**Art. 4º** - O Programa "Horta Medicinal" será desenvolvido e implantado nos locais definidos pelo Poder Executivo, conforme sua competência para tanto, podendo, inclusive, se instalar e funcionar em locais próximos aos postos de Saúde do Município.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Resende/RJ, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir identificação à pessoa com deficiência, visando assim promover uma mais fácil e rápida identificação para os fins legais.

**Parágrafo Único** - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Com Deficiência deverá ter necessariamente o Símbolo da Acessibilidade instituído pela Organização das Nações Unidas - ONU.

**Art. 2º** - Para fins do previsto nesta Lei, considera-se pessoa com aquela definida pela Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, bem como de demais documentos

exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 4º** - O documento de identificação de que trata esta Lei será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser emitida em formato digital e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Município de Resende, de forma que possibilite a impressão de tal identificação pelo Muni-cípio.

**§2º** - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá conter informações relevantes para fins de identificação do Município, assim como síntese do quadro clínico atual do mesmo e eventuais dificuldades.

**Art. 5º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, sem prejuízo de verificação da presença dos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A identificação prevista nesta Lei será expedida sem prejuízo das demais carteiras de identificação existentes neste Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3617, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO/PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO EM RESENDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "PISTA DE CAMINHADA ESCRAVO AMÂNCIO", a pista de caminhada situada no Parque Zumbi.

**Art. 2º** - Fica denominado de "QUADRA DE AREIA ESCRAVO AUGUSTINHO", a quadra de areia situada no Parque Zumbi.

**Art. 3º** - Fica denominado de "CASA DO CAPOEIRISTA ESCRAVO ESTEVÃO", a casa do capoeirista situada no Parque Zumbi.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3618, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM D' OESTE EM RESENDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "RUA LUIZ FERNANDO LUDUCENE", o logradouro público municipal conhecido como rua 06, situado no bairro Jardim D' Oeste.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

**TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RONALDO GOMES**  
Ouvidor-Geral do Município

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**  
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

**THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA**  
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

**WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**  
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

**JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI**  
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

**SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA**  
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

**FLÁVIO GERMANO DA SILVA**  
Diretor Geral de Defesa Civil

**ANDRÉ DA CONCEIÇÃO**  
Superintendente Municipal de Enfermagem

**ARNALDO JOSÉ DE LIMA**  
Superintendente Municipal de Eventos

**NICOLAU MOISES NETO**  
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

**CÁCIA MÔNICA OZÓRIO**  
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Superintendente Municipal de Ordem Pública

**CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

**JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO**  
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

**DÉBORA AFONSO CAMOLEZE**  
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

**CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA**  
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

**SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS**  
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

**EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA**  
Superintendente Municipal Técnico - designado

**FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS**  
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

**JAYME CORREA DE MATTOS NETO**  
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

**GUSTAVO ADOLFO FICHTER**  
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

**ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA**  
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

**JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER**  
Superintendente Municipal de Saúde Mental

**JÚLIO CEZAR DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**MÁRIO JOSÉ DIAS**  
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

**NEUSA DA ROCHA FACHIM**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

**PRISCILA PFAFF COELHO**  
Superintendente Municipal Administrativo do HME

**THAIS DE SOUZA VIEIRA**  
Superintendente Municipal da UPA

**RICARDO FERREIRA RIBEIRO**  
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

**RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO**  
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA**  
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

**CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ**  
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

**VANDERLEI DE MORAES AFONSO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

**PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS**  
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

**JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

**DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA CUNHA**  
Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS**  
Controlador Geral do Município

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO ROBERTO RUSSO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**TATIANE CARVALHO GAVIOLI**  
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

**VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**REGINALDO BALIEIRO DINIZ**  
Secretário Municipal Coordenação Operacional

**VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

**JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**DENISE DE ABREU MANHÃES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LEI Nº 3619, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.****EMENTA: PROÍBE O USO DE CARROS DE SOM, NO PERÍMETRO DE 50 METROS A ASILOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de carros de som, no perímetro de 50 metros, próximo a asilos municipais.

**Art. 2º** - Para fins e estabelecimento de critérios objetivos, será considerada violação da proibição estampada no art. 1º os sons ou ruídos que ultrapassem os níveis máximos de intensidade estabelecidos na ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152, editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as Resoluções CONAMA, especialmente a 1/90, 2/90, 1/93, 2/93, 2/94, 17/95, 268/2000, 272/2000.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Aplicação de multa no valor de 05 UFM até 10 UFM;

c) Aplicação dobrada da multa prevista na alínea "b" em caso de reincidência

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, podendo, qualquer uma das penas ser aplicada diretamente, sem a necessidade de prévia aplicação das sanções menos gravosas, devendo-se, contudo, observar em todas as hipóteses a proporcionalidade e razoabilidade da sanção em relação a conduta constatada.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Resende deverá instalar placas informativas sobre a referida Lei, comunicando a proibição conforme Artigo 1º e 2º.

**Art. 5º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3620, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.****EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Resende.

**Parágrafo único** - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** - Os valores das multas e locais permitidos para shows pirotécnicos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos comerciais advertidos do teor da presente lei e que poderão sofrer as sanções previstas do art. 2º, nos moldes da regulamentação a ser realizada na forma do art. 4º.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, indicando o setor competente para fiscalização e atuação referentes a presente Lei.

**Parágrafo único** - A denúncia deverá ser feita a Guarda Civil Municipal e a mesma fará as necessárias fiscalizações.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3621, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.****EMENTA: OBRIGA A EXECUÇÃO DO HINO A RESENDE NAS SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Torna obrigatória a execução do Hino a Resende nas solenidades oficiais do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único**. A execução dar-se-á sempre em seguida à execução do Hino Nacional.

**Art. 2º**. As instituições de ensino público municipal deverão disponibilizar a letra do hino para os alunos.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13498 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Mariane Vanessa Maia de Almeida**, para ocupar o cargo de Farmacêutico, nível NSTI, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 24.660 de 24.09.2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 043 de 24 de julho de 2020.**

**DECRETO Nº 13.642, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.****EMENTA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**Considerando** a Lei Municipal nº 3273, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Resende, e em seu artigo 25 cria o Fundo Municipal de Cultura de Resende - FMC;

**Considerando** a Lei Complementar nº 017, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Resende – FMC;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os instrumentos estabelecidos na legislação referente ao Fundo Municipal de Cultura de Resende – FMC para a efetiva operacionalização dos recursos ali alocados,

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura de Resende – FMC, instituído pela Lei nº 3273, de 14 de dezembro de 2016, e suplementado pela Lei Complementar nº 017, de 01 de abril de 2019, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal de Cultura atuará como importante instrumento de fomento, direto e indireto, à produção cultural e desenvolver-se-á mediante a realização de iniciativas culturais que concretizem os princípios das Constituições Federal e Estadual que atendam às finalidades e objetivos previstos na Lei nº 3273/2016 e na Lei Complementar nº 017/2019.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal de Cultura, como Unidade Orçamentária, possibilitará a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda - FCCMM a captação de recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende – CMPC, incrementarão o financiamento de políticas culturais na base territorial do Município de Resende.

**Art. 3º** - Entende-se por iniciativas culturais a serem financiadas:

**I.** Projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente;

**II.** Políticas, programas, projetos e ações estratégicas que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura e das metas do Plano Municipal de

Cultura, fomentando, ativando e potencializando o desenvolvimento cultural em benefício da Municipalidade.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I.** Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II.** Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III.** Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV.** Apoiar as ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V.** Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- VI.** Incentivar a formação, capacitação e aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII.** Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII.** Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades formadores da sociedade;
- IX.** Incentivar o desenvolvimento da economia da cultura e as indústrias culturais locais, valorizando recursos humanos e conteúdos locais, e possibilitando a geração de emprego, ocupação e renda;
- X.** Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
- XI.** Premiar e incentivar a excelência artística.

**Art. 5º** - O FMC integra o Sistema Municipal de Cultura de Resende e está vinculado à Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda – FCCMM, se constituindo como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, tendo como referências o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual (PPA).

**§ 1º** - O FMC operará como unidade detentora de orçamento próprio autorizado diretamente nas peças orçamentárias da Prefeitura Municipal de Resende, sob a gestão da FCCMM.

**§ 2º** - O FMC será instalado no endereço da sede da FCCMM e deverá ter seus recursos depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente específica denominada Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda/Fundo Municipal de Cultura – FCCMM/FMC.

**Art. 6º** - Os recursos do FMC são destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - O FMC exercerá ações de política pública por meio de editais específicos de fomento, concurso, convênios, entre outras formas previstas em lei.

**§ 2º** - Os programas, projetos e ações culturais a serem beneficiados por este Decreto deverão ser de natureza artística e cultural, e deverão ser desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Resende.

**§ 3º** - O FMC apoiará iniciativas culturais locais por meio da modalidade não reembolsável, inclusive projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 4º** - É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de natureza administrativa do Governo Municipal não relacionada ao seu objeto.

**§ 5º** - É vedada a concessão de recursos do FMC a projeto que não seja de natureza artística e cultural.

**Art. 7º** - Será destinado até 5% (cinco por cento) do orçamento do Fundo Municipal de Cultura para custeio de ações de sua gestão com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 8º** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 17/2019:

- I.** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Resende e seus créditos adicionais;
- II.** Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III.** Recursos financeiros próprios da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, provenientes de editais públicos e privados de projetos culturais;

**IV.** Receitas decorrentes de arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão, concessão ou permissão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda;

**V.** Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, bem como de promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**VI.** Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação vigente;

**VII.** Doações de contribuintes de obrigações tributárias municipais a título de benefício fiscal;

**VIII.** Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**IX.** Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

**X.** Contribuição de mantenedores;

**XI.** Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

**XII.** Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XIII.** Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XIV.** Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovacão de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XV.** Multas aplicadas pelo poder público contra terceiros em decorrência de danos ao patrimônio cultural;

**XVI.** Saldos de exercícios anteriores;

**XVII.** Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

**§ 2º** - Todo e qualquer ingresso de recurso terá seu registro formalizado e devidamente controlado pelo gestor do FMC.

**§ 3º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**§ 4º** - Os recursos com destinação específica, serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projeto ou ação cultural.

**Art. 9º** - Os recursos recebidos na conta do Município referentes aos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, deverão ser transferidos integralmente para a conta do Fundo Municipal de Cultura, com repasses regulares e automáticos de Fundo a Fundo.

**Parágrafo único** - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 10** - É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares com restrição de público.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FMC

**Art. 11** - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura será o titular do órgão gestor da cultura municipal, nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pela FCCMM, com aprovação do CMPC, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal de Cultura.

**Art. 12** - São atribuições da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda - FCCMM, como órgão executor do FMC:

**I.** Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Cultura;

**II.** Apresentar ao CMPC proposta para o Plano de Aplicação dos recursos;

**III.** Apresentar ao CMPC, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e despesas realizadas;

**IV.** Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

**V.** Manter atualizado o controle necessário à execução orçamentária e financeira, e os das receitas e das despesas;

**VI.** Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do FMC aos órgãos de controle interno do Poder Executivo;

**VII.** Apresentar ao CMPC a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

**VIII.** Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

**IX.** Encaminhar ao CMPC relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos;

**X.** Firmar os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 13** - O FMC será administrado por técnicos da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda sob a coordenação do Setor Financeiro do órgão e suas atribuições serão estabelecidas por ato do Presidente da FCCMM.

**Art. 14** - O Presidente da FCCMM, gestor do FMC, poderá disciplinar o funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Cultura por meio da elaboração de atos normativos.

**Art. 15** - O FMC apoiará financeiramente projetos culturais nas diversas áreas artísticas, conforme dispostas no artigo 9º da Lei Complementar nº 17/2019, podendo garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 16** - Constituem item de receita do FMC as doações, conforme descrito no inciso VI, do artigo 4º da Lei Complementar nº 017/2019.

**§ 1º** - Toda e qualquer doação será realizada livremente por pessoa física e/ou jurídica ao FMC não oriunda da contrapartida obrigatória.

**§ 2º** - A FCCMM disciplinará através de ato normativo a forma como os doadores poderão vincular suas marcas às ações institucionais e promocionais realizadas pelo FMC, preferencialmente, a ser efetivada projeto a projeto.

**Art. 17** - O Presidente da FCCMM submeterá trimestralmente ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 18** - O órgão gestor de cultura publicará anualmente, em espaço virtual adequado, o montante de recursos destinado ao mecanismo do Fundo Municipal de Cultura no exercício anterior, com valores devidamente discriminados por beneficiário, ressaltando as áreas artísticas e programas contemplados.

**Art. 19** - A contabilidade evidenciará a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das ações implementadas, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 20** - A gestão contábil dos recursos do FMC será realizada pela Coordenação Financeira da FCCMM.

**Parágrafo único** - A execução financeira do FMC observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 21** - Constituem ativos do FMC:

**I.** Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

**II.** Direitos que porventura vier a constituir;

**III.** Bens móveis e imóveis doados ao Fundo;

**IV.** Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

**Art. 22** - Constituem passivos do FMC as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**Parágrafo único** - O levantamento dos passivos a serem reconhecidos ocorrerá no último dia do exercício financeiro e serão escriturados sob a forma de Restos a Pagar, compondo a dívida flutuante do Fundo, e sua quitação ocorrerá de forma extraorçamentária, nos exercícios seguintes conforme normas contábeis do Município.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Presidente da FCCMM apresentará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 24** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 25** - As despesas do Fundo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

**Art. 26** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**Art. 27** - Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda/Fundo Municipal de Cultura - FCCMM/FMC".

**Parágrafo Único** - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Presidente da FCCMM e o Coordenador Financeiro.

**Art. 28** - O exercício financeiro do FMC coincidirá com o ano civil.

**Art. 29** - Os recursos do FMC somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação de recursos.

**Art. 30** - Nenhuma despesa será autorizada ou processada em descumprimento com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis em vigor, resultando em nulo o empenho, a realização de despesas ou a assunção de tais obrigações que assim se sucederem.

### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

**Art. 31** - Para obtenção dos recursos do FMC, os projetos ou propostas serão selecionados por meio da publicação prévia de editais de seleção pública ou por qualquer forma admitida em lei, desde que respeitados os seguintes critérios objetivos:

**I** - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

**II** - Adequação orçamentária;

**III** - Viabilidade de Execução;

**IV** - Capacidade técnico-operacional do proponente.

**§ 1º** - A FCCMM estabelecerá, anualmente, o calendário de editais do FMC, de modo a contemplar a diversidade das expressões culturais no município, desde que fundamentados no Plano de Aplicação de recursos, aprovado pelo CMPC.

**§ 2º** - O montante estabelecido para cada edital levará em consideração as receitas previstas pelo FMC para aquele exercício fiscal e observará às demandas de cada área cultural e de cada território de desenvolvimento do município, a quantidade de projetos, a respectiva capacidade executiva.

**§ 3º** - Compete a FCCMM e ao CMPC garantir equidade entre o volume de investimento que é destinado à produção de manifestações artísticas e aos eventos e festivais.

**§ 4º** - Os festivais, mostras e eventos congêneres deverão ser aprovados prioritariamente na modalidade incentivo fiscal.

**Art. 32** - A seleção de projetos culturais caberá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, a ser normatizada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A CMIC analisará a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Decreto, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 33** - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 30 e 31, da Lei Federal nº 13019/2014, ficará a cargo do Presidente da FCCMM, mediante parecer técnico da área finalística do órgão e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a aprovação do projeto apresentado a ser apoiado pelo FMC.

**Art. 34** - Uma vez aprovado o Projeto Cultural, os recursos nele previstos serão depositados em conta corrente única, da qual o proponente do projeto seja titular,

aberta exclusivamente para este fim, em qualquer das instituições financeiras estabelecidas no Município.

**§ 1º** - A abertura de conta corrente exclusiva, pelo proponente do projeto aprovado, é obrigatória, sendo considerada regular a utilização dos recursos aplicados no projeto apenas quando depositados nessa conta e dela originários.

**§ 2º** - A movimentação dos recursos depositados terá que manter estrita conformidade com o orçamento aprovado pela CMIC.

**§ 3º** - Não será permitida a transferência de titularidade do projeto aprovado, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

**§ 4º** - Toda e qualquer alteração na execução do projeto aprovado deverão ser devidamente justificadas e previamente submetidas à apreciação e decisão do CMPC.

**§ 5º** - O não atendimento ao exposto no parágrafo anterior, implicará em rejeição sumária da prestação de contas.

**§ 6º** - Não será permitido o saque de recursos da conta para pagar fornecedores, prestadores de serviços. O pagamento deverá ser através de transferência bancária em conta específica de titularidade do CPF ou CNPJ.

**Art. 35-** Os recursos do FMC não poderão ser aplicados:

**I** - Em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de proposta para a área de patrimônio cultural;

**II** - Na aquisição de material permanente, exceto se o proponente for pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública.

**§ 1º** - Considera-se área de patrimônio cultural, para fins do disposto no inciso I deste artigo, aquela assim declarada por lei, por ato de tombamento ou parecer fundamentado de órgão de patrimônio histórico, artístico e cultural federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** - Comprovada essencialidade para a proposta cultural e observando o princípio da economicidade, poderá ser autorizada a aquisição de materiais permanentes por pessoa física ou jurídica de direito privado, sendo os bens, depois de concluído o projeto ou atividade, revertidos ao Município ou doados para fins justificados de uso exclusivamente social, à instituição cultural pública ou privada sem fins lucrativos, conforme deliberação da FCCMM e do CMPC.

**Art. 36-** Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, poderá ser, inicialmente, remanejado no âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e para as demais áreas daquela finalidade.

**Art. 37-** É obrigatória a apresentação de um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal, da FCCMM e do FMC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas.

**§ 1º** - O Plano de Mídia constante do projeto aprovado pela CMIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FMC.

**§ 2º** - O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Coordenação do FMC.

**§ 3º** - A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

**§ 4º** - A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante requerimento submetido à apreciação da Coordenação do FMC.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38-** Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas junto à FCCMM e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

**Parágrafo único** - A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal e a municipal, que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 39-** Compete à FCCMM fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do FMC.

**Parágrafo único** - A FCCMM designará a equipe responsável pela fiscalização da execução dos projetos culturais beneficiados com recursos do FMC, devendo emitir parecer de fiscalização, realizar avaliação de resultados e emissão ou não de atestado de execução, com ou sem ressalva.

**Art. 40-** O beneficiário do FMC está obrigado a apresentar à FCCMM prestação de contas, parcial e/ou total, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, exclusivamente por meio de Formulário específico (Anexo Único), no qual constarão as seguintes informações:

**I.** Relatório técnico sobre a execução do projeto, bem como a avaliação dos resultados;

**II.** Demonstrativos orçamentários da execução da receita e da despesa, evidenciando todos os aportes, inclusive sob a forma de bens e serviços, os rendimentos porventura auferidos de aplicação no mercado financeiro;

**III.** Relação de todos os pagamentos efetuados, constando o nome dos beneficiários e respectivo valor, anexando, inclusive, as primeiras vias de notas fiscais, faturas e recibos;

**IV.** Relação de bens móveis adquiridos ou produzidos;

**V.** Conciliação bancária;

**VI.** Comprovante de recolhimento ao FMC de eventual saldo não utilizado na execução do projeto.

**§ 1º** - A qualquer tempo, a FCCMM poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

**§ 2º** - Concluída a movimentação dos recursos provenientes do FMC ao projeto, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva.

**§ 3º** - Recursos de outras fontes relativos a projeto de cujo financiamento o FMC participe, não poderão ser depositados na conta corrente bancária mencionada no Art. 34.

**§ 4º** - A não comprovação dos recursos não utilizados, bem como o desvio ou malversação dos mesmos, ensejarão as responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ 5º** - A não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados implicará na abertura de tomada de contas especial, pela Controladoria Geral do Município, na forma da Deliberação nº 279/2017 do TCE/RJ.

**Art. 41-** O não cumprimento do disposto no artigo 40 inabilitará todos os beneficiários, tanto pessoas físicas como os sócios da pessoa jurídica, de ter acesso aos recursos do FMC pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 42-** No caso da não apresentação ou da reprovação da prestação de contas, a FCCMM adotará as medidas legais e cabíveis estabelecidas no ato a ser editado, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 1º** - Compete à FCCMM a aplicação das multas, observados os procedimentos definidos em ato normativo.

**§ 2º** - A responsabilidade pela infração é afastada se regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

**§ 3º** - As receitas provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidas ao FMC.

**§ 4º** - Na hipótese de o projeto cultural não se realizar, o empreendedor deverá apresentar justificativa fundamentada à FCCMM e ao CMPC que, quando for o caso, informará aos órgãos de controle interno do município, para o fim de intimar o incentivador a recolher ao FMC, no prazo de 10 (dez) dias, o crédito autorizado para o projeto, acrescido dos encargos legais.

**Art. 43** - O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela CMIC fica obrigado a recolher ao FMC, na forma de multa, o valor integral a ele repassado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - A FCCMM implantará sistema informatizado de inscrição, tramitação, avaliação, gestão e acompanhamento dos projetos e processos deste Decreto, de modo a garantir maior transparência na gestão e avaliação dos seus resultados e da correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 45-** A FCCMM realizará treinamento específico a cada edital, para elaboração e prestação de contas, visando à ampliação das oportunidades de acesso aos recursos deste Decreto e a sua correta aplicação.

**Art. 46-** A FCCMM deverá conceder ao beneficiário um manual que demonstre as técnicas e as formas para execução exemplar do recurso público.

**Art. 47-** O empreendedor deverá manter guarda dos documentos que comprovem a boa execução do recurso público por um período de 05 (cinco) anos contados do término do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 48-** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos aos projetos culturais será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo beneficiário especialmente para os fins previstos neste Decreto, sendo que os dados relativos à movimentação da conta devem ser disponibilizados de forma irrestrita ao órgão de controle do Poder Público.

**§ 1º -** O empreendedor deverá manter os recursos não utilizados em aplicação que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado para o Fundo Municipal de Cultura.

**§ 2º-** Caso o empreendedor não efetue a aplicação referida no § 1º deste artigo, deverá reembolsar o Fundo Municipal de Cultura pelo saldo do montante não aplicado, atualizado pelo índice de atualização monetária aplicado aos tributos municipais.

**§ 3º-** São considerados órgão de controle do poder público municipal para fins do estabelecido no caput a Secretaria Municipal de Fazenda, o órgão Gestor de Cultura do Município, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 49-** A Administração Pública Municipal deverá acompanhar os projetos financiados por este Decreto durante toda sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e da legislação vigente.

**Art. 50-** Qualquer cidadão terá acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por este Decreto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Acesso a Informação.

**Art. 51-** É obrigatória a referência explícita à Prefeitura Municipal de Resende, ao órgão gestor de cultura do Município e ao Fundo Municipal de Cultura nos produtos resultantes dos projetos culturais, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao incentivador, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor de cultura do Município.

**§ 1º -** Para efeito do disposto no caput deste artigo, é obrigatório o envio, para apreciação pelo órgão gestor de cultura do Município, de produtos e material de divulgação, promoção e distribuição relacionados ao projeto, antes de sua execução.

**§ 2º -** Para a realização de shows, espetáculos e apresentações de projetos, é obrigatório o envio de convites que garantam o acesso ao evento dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

**§ 3º -** O acesso aos eventos mencionados no § 2º dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende também será obrigatório, porém limitado a 05 (cinco) convites, a serem distribuídos entre os seus membros por meio de sorteio ou conforme estabelecido pelo Conselho.

**§ 4º -** Nos produtos e materiais de divulgação deverá constar o número de registro do projeto.

**§ 5º -** Os casos omissos deste artigo serão resolvidos pelo órgão gestor de cultura do Município, por meio da edição de ato específico por seu titular.

**Art. 52 -** Os procedimentos relacionados à prestação de contas dos projetos incentivados pela Política Municipal de Fomento à Cultura serão discriminados em Instrução Normativa do órgão gestor de cultura do Município.

**Art. 53-** O órgão gestor de cultura do Município deverá levantar junto ao CMPC às especificidades necessárias a implantação de editais setoriais que deverão constar no primeiro Plano de Aplicação de recursos.

**Art. 54-** Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

**Art. 55-** Os casos omissos deste Decreto serão decididos pelo órgão gestor da cultura municipal, hipótese em que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende.

**Art. 56-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.642/2020 FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
					FINAL
					PARCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
Termo de Acordo e Compromisso Nº	Nome do Projeto				Área
PESSOA JURÍDICA					
Nome do Proponente - Entidade:					
CNPJ:					
Endereço:		Município:		CEP:	
Tel:		Tel:		E-mail:	
Fax:		Tel. Celular:		E-mail:	
Responsável			Função:		
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
PESSOA FÍSICA					
NOME DO PROPONENTE:					
Endereço:		Município:		CEP:	
Tel:		Tel:		E-mail:	
Fax:		Tel. Celular:		E-mail:	
Responsável			Função:		
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
PRINCIPAIS METAS PROPOSTAS E ALCANÇADAS (Resultado Quantitativo)					
Metas Propostas			Metas Alcançadas		
Atividades	Unidade de Medida	Quantidade	Atividades	Unidade de Medida	Quantidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.642/2020 RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO PREVISTO E ALCANÇADO					
Atividades		Quantidades			
		Previsto		Alcançado	
Geração de Ocupação					
1. Ocupação Direta					
2. Ocupação Indireta					
PÚBLICO-ALVO					
Perfil do público atingido pelo projeto:					
Críap.	Quant.	Adolesc.	Quant.	Adultos	Quant.
3ª Idade					
Total de pessoas atingidas					0
Indique em quantos bairros e/ou distritos o projeto foi realizado: <input type="text"/>					
Cite abaixo em quais bairros e/ou distritos o projeto foi executado: <input type="text"/>					







**Art. 5º** - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2021.

**Art. 6º** - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** - A prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de lançamento.

**Art. 8º** - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

**Art. 9º** - Os lançamentos complementares poderão ser realizados sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal, bem como nas demais hipóteses previstas em lei.

**Art. 10** - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2021, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de Outubro/2019 a Setembro/2020, de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento).

**Art. 11** - Consideram-se como áreas de preservação ambiental para fins de aplicação do § 5º do artigo 15 da Lei Complementar 001/2013, os terrenos nas seguintes localidades:

- a) CONDOMINIO RECANTO DA SERRA
- b) TOP CLUB AGULHAS NEGRAS
- c) VALE DO SUINA
- d) PEDRA SONORA
- e) MAUÁ
- f) CAPELINHA
- g) PEDRA SELADA
- h) EX-NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ
- i) FUMAÇA
- j) ALDEIAS SANTAMORITZ
- k) CHÁCARA VALPARAIZO
- l) VARREIRAS FAZENDA (PARTE)
- m) CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DO VALE
- n) ATERRO SANITÁRIO
- o) RURAL
- p) SÍTIO PITANGUEIRAS
- q) SÍTIO RECANTO SANTAMARTHA
- r) SÍTIO SOLAR DAS PEDRAS
- s) SERRINHA
- t) CONDOMÍNIO VALE VERDE-SERRINHA
- u) CONDOMÍNIO HARAS PIRAPITINGA RESIDENCIAL CLUBE
- v) GRANJA CAPELINHA
- w) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CABANAS DA SERRA
- x) CONDOMÍNIO VILA CORSINO
- y) PIRANGAI
- z) EX-NUCLEO BANDEIRANTE
- aa) PARQUE ALTO PIRAPITINGA
- bb) MAUÁ-LOTE 10
- cc) MAUÁ-CAMPO ALEGRE
- dd) VISCONDE DE MAUÁ
- ee) SERRINHA DO ALAMBARI
- ff) BAGAGEM
- gg) CONDOMINIO BOSQUE DE MAUA
- hh) MAUA-QUINTAS DALAGINHA
- ii) CONDOMINIO RURAL FAZENDA DA SERRA

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13676 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: DEFINE O VALOR DA UFM-UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RESENDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e considerando o disposto no artigo 547 da Lei Complementar nº 001/2013-(CTM),

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica definido o valor da UFM-Unidade Fiscal do Município de Resende para o exercício de 2021 em R\$ 121,71 (cento e vinte um reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Único** - Para o cálculo da UFM foi utilizado o índice de atualização acumulado do INPC de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), conforme consulta ao site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), link indicadores/séries históricas/INPC, referente ao período de 12 (doze) meses, compreendidos entre outubro de 2019 a setembro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13678 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Mariane Vanessa Maia de Almeida**, para ocupar o cargo de Farmacêutico, nível NSTI, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 24.660 de 24.09.2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13679 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Gabriella Alves da Silva Neves**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 1.301 de 19.01.2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13680 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais no Município de Resende/RJ durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, **CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergên-

cia de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e de restrição de atividades essenciais e não essenciais atualmente vigentes ainda comprometem a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampliação da capacidade de testagem do Município, com a consequente produção de respostas oportunas para análise de dados da Saúde Pública, bem como a implementação centro de triagem para o atendimento em separado de pacientes suspeitos de COVID19;

**CONSIDERANDO** a redução na taxa de ocupação dos leitos UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município, bem como a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde, que se encontram estabilizados;

**CONSIDERANDO** a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende;

**CONSIDERANDO** a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2020, que passou a considerar as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de Maio de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades;

**CONSIDERANDO** a cartilha da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos publicada no Boletim 061/2020 de 03 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.129, de 19/06/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que autoriza a reabertura e o funcionamento das unidades do Departamento de Trânsito – DETRAN, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto no 47.195, de 04/08/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que dispõe e orienta a retomada antecipada das atividades práticas dos cursos da área de saúde das instituições privadas de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.219, de 19/08/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que autoriza a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, bem como retomada das salas de teatro e cinema, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em especial na Região do Médio Paraíba; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.250, de 04/09/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em especial na Região do Médio Paraíba.

## DECRETA:

### Capítulo I – DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - Este Decreto possui como finalidade estabelecer novas medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais visando a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Resende nos termos que seguem.

**Parágrafo Único** – As medidas previstas neste Decreto terão validade até 30/11/2020.

**Art. 2º** – Os serviços essenciais e não essenciais no Município para fins deste Decreto serão divididos em Grupos:

**I - Grupo 1:** Prestadores de Serviços Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e outras atividades essenciais: hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, estúdios de fisioterapia, mercados, minimercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casas de ração e de insumos agrícolas, farmácias, drogarias, postos de combustível, transportadoras e serviços funerários;

**II - Grupo 2:** Prestadores de Serviços Comerciais em geral: perfumarias, estabelecimentos rotativos e privados, borracharias, mecânicas, lojas de material de construção, lojas de aviamentos, lojas de vestuário, óticas, lojas de material desportivo, lojas de calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de departamento, joalherias, lojas de vendas e reparos de computadores, celulares e

congêneres, concessionárias e revendedoras de veículos, papelaria, loja de música, loja de fotografia, chaveiro, bancos, lotéricas, feiras livres, estacionamentos rotativos e privados e outras atividades comerciais;

**III - Grupo 3:** Prestadores de Serviços Especializados em geral: escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, salões de beleza, barbeiros, assessorias, assistências técnicas, encanadores, eletricitistas e congêneres, funilarias e pinturas automotivas;

**IV - Grupo 4:** Rede hoteleira e gastronômica: hotéis e pousadas, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, *trailers* e *food-trucks*;

**V - Grupo 5:** Atividades desportivas e espaços públicos: academias de ginástica, de musculação, estabelecimentos voltados à locação de espaço para prática de futebol, estúdios, funcionais, *crossfit*, academias e centros de dança, academias de artes marciais, clubes desportivos, piscinas, praças, parques, quadras e jardins públicos;

**VI - Grupo 6:** Atividades religiosas: igrejas e templos religiosos de quaisquer cultos;

**VII - Grupo 7:** Prestadores de Serviços de Mobilidade Urbana: transporte coletivo de passageiros, vans, taxis e veículos de transporte por aplicativo;

**VIII - Grupo 8:** Atividades industriais; e

**IX - Grupo 9:** Ensino, Cultura e Entretenimento: escolas, universidades, cursos de idiomas e profissionalizantes, centro de formação de condutores, creches, casas de shows, paraquedismo, áreas de lazer dos *shoppings centers*, auditórios para eventos, cinema, teatro, eventos sociais em ambientes como salões, casas de festas, pavilhões, centro de convenções e congêneres.

### CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS COMUNS E GERAIS

**Art. 3º** - Todos os grupos previstos no artigo 2º poderão desempenhar suas atividades desde que cumpram, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

**I** - higienizarem, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado;

**II** - higienizarem, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, se houver, preferencialmente com água sanitária ou outro sanitizante adequado;

**III** - manterem à disposição e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

**IV** - manterem locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) ou manterem as portas e janelas abertas;

**V** - franquearem o acesso de pessoas de forma organizada, evitando aglomerações;

**VI** - manterem disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários destinados aos clientes e funcionários, quando houver, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel; e

**VII** - exigirem o uso obrigatório de máscaras a todos os clientes e colaboradores.

**Parágrafo único.** No caso dos estabelecimentos localizados no interior de *shopping centers*, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente.

**Capítulo III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (GRUPO 1)**

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços constantes do Grupo I poderão continuar com suas atividades sem restrição de dias e horários, desde que cumpram os requisitos dispostos no artigo 3º.

### Capítulo IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COMERCIAIS (GRUPO 2)

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços e o comércio em geral poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - franquearem o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m²;

**II** - adotarem, quando for o caso, sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas a fim de reduzirem fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

**III** - adotarem e exigirem da equipe distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores;

**IV** - estabelecerem demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

**V** - controlarem a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 1 (um) metro, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

**VI** - organizarem, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera obedecendo distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro;

**VII** - proibirem a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

**VIII** - manterem fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver; e

**IX** - proibirem, aqueles estabelecimentos que comercializem cosméticos, a disponibilização nos mostruários destinados aos clientes para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pó, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

**§1º** - É de responsabilidade do empreendedor estabelecer práticas rotineiras para desinfecção das superfícies das embalagens e produtos para exposição, manuseio e entrega aos clientes.

**§2º** - Ficam vedadas as atividades promocionais que possam causar aglomerações no interior dos estabelecimentos.

**§3º** - O horário de funcionamento para atendimento ao público será:

**I** - Das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

**II** - Das 09h às 14h aos sábados.

**§ 4º** - Os *shoppings centers* poderão funcionar nos seguintes horários:

**I** - das 10h às 22h de segunda-feira à sábado; e

**II** - das 14h às 20h aos domingos.

**§5º** - No caso dos estabelecimentos localizados no interior de *shopping centers*, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento dos requisitos contidos no presente artigo.

**§6º** - Fica recomendado aos idosos e às pessoas constantes do grupo de risco de contaminação que utilizem os respectivos serviços somente em caso de extrema necessidade.

**§7º** - Ficam os estacionamentos rotativos liberados a funcionarem em qualquer horário.

**§8º** - Às feiras livres aplicar-se-ão os requisitos constantes no *caput* do presente artigo no que couberem.

**§9º** - Os estabelecimentos bancários poderão retomar o horário regular de atendimento ao público, ressalvadas eventuais regulamentações federais.

#### Capítulo V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (GRUPO 3)

**Art. 6º** - Os prestadores de serviços especializados poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - atenderem, sempre que possível, de forma individualizada e com horário previamente marcado;

**II** - exigirem que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência dentro do estabelecimento; e

**III** - manterem locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) ou manterem as portas e janelas abertas;

**§1º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos que possuem atendimento ao público será o seguinte:

**I** - das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

**II** - das 09h às 14h aos sábados.

**§ 2º** - Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar nos seguintes horários:

**I** - das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

**II** - das 09h às 20h aos sábados.

**§ 3º** - Os *shoppings centers* poderão funcionar nos seguintes horários:

**I** - das 10h às 22h de segunda-feira à sábado; e

**II** - das 14h às 20h aos domingos.

**§4º** - No caso dos estabelecimentos localizados no interior de *shopping centers*, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto.

#### Capítulo VI – DA REDE HOTELEIRA E GASTRONÔMICA (GRUPO 4)

**Art. 7º** - Os estabelecimentos da rede hoteleira poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - exigirem que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de

álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência nas áreas comuns do estabelecimento; e

**II** - aferirem a temperatura corporal dos hóspedes, e caso, seja identificada temperatura superior a 37,7°C orientar que procurem atendimento médico especializado de forma imediata.

**Parágrafo Único** - As medidas previstas neste artigo aplicam-se aos hotéis e pousadas do Município de Resende localizados nos Distritos e regiões turísticas (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba).

**Art. 8º** - Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, *trailers* e *food-trucks* poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - limitarem a ocupação em 70% (setenta por cento) das suas respectivas capacidades de lotação;

**II** - organizarem filas, quando necessário, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo, a fim de serem mantidos os espaçamentos de 1,5 metros entre as pessoas; e

**III** - manterem afastamento mínimo de 1,5 metros de distância entre as mesas.

**Parágrafo Único** - O horário de atendimento presencial ao público será até as 00h, após o horário disciplinado neste dispositivo, será permitida apenas a modalidade de *delivery*.

#### Capítulo VII – DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS (GRUPO 5)

**Art. 9º** - As academias de ginástica, de musculação, estúdios, funcionais *crossfit*, academias de dança, academias de artes marciais e congêneres, poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - interditar em duas vezes ao dia as áreas para limpeza geral e desinfecção;

**II** - franquearem o acesso de clientes, desde que limitando o acesso de 1 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> da área total;

**III** - estabelecerem demarcação no solo que oriente o espaço em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre;

**IV** - utilizarem apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de *cardio*, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre os clientes;

**V** - afixarem, em local visível, na entrada, a metragem total do estabelecimento, visando facilitar eventuais fiscalizações pelo Poder Público;

**VI** - orientar que os clientes idosos, com mais de 60 anos, e integrantes do grupo de risco, não frequentem o estabelecimento;

**VII** - orientar aos clientes que o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

**VIII** - mensurar a temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo o cliente, neste caso, ser orientado a procurar imediato atendimento médico;

**IX** - proibir o ingresso de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

**X** - vedar a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores, bem como o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% ou outro produto sanitizante;

**XI** - vedar as aulas experimentais e diárias (*drop-ins*) de pessoas que não sejam domiciliadas no Município de Resende, salvo para aqueles que já tenham matrículas ativas anteriores a 13/03/2020;

**XII** - proibir o uso de bebedouros com água por pressão, exceto com a finalidade encher águas;

**XIII** - manterem locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) ou manterem as portas e janelas abertas; e

**XIV** - monitorar os colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso II será considerado apenas o cliente, sem a inclusão de professores, instrutores e demais colaboradores do estabelecimento no referido cômputo de metragem.

**Art. 10** - Os clubes desportivos e os estabelecimentos voltados à locação de espaço

para prática de futebol seguirão os requisitos previstos no artigo 3º e, ainda, os constantes nos incisos I, II, VI, VIII, IX, XII e XIV do art. 9º.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos estabelecimentos voltados à locação de espaço para prática de futebol deverão controlar a entrada a fim de que somente adentrem nas quadras as pessoas cadastradas para o horário agendado.

**Art. 11** - As piscinas localizadas no interior dos clubes desportivos poderão ser utilizadas para treinamento, atividades recreativas e de hidroginástica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - interditar, pelo menos duas vezes ao dia, as áreas de circulação para limpeza geral e desinfecção;

**II** - higienizarem, quando do início dos treinos, as superfícies de toque (bordas, raias, plataformas de mergulho), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante;

**III** - higienizarem os pisos de acesso, os vestiários e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**IV** - manterem a disposição em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos nadadores e funcionários, no local de acesso à piscina e demais dependências;

**V** - mensurarem a temperatura de todos os usuários na entrada do estabelecimento, sendo vedada a realização de treinos por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo o usuário, neste caso, ser orientado a procurar imediato atendimento médico;

**VI** - proibirem o ingresso de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

**VII** - manterem higienizadas as mesas, cadeiras e demais utensílios de lazer que componham a área da piscina; e

**VIII** - orientarem que os usuários idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, e integrantes de grupo de risco, não frequentem as piscinas.

**Parágrafo único.** Os clubes indicados no *caput* deste artigo deverão fiscalizar o distanciamento mínimo de 1,0 m<sup>2</sup> entre os usuários no interior das piscinas.

**Art. 12** - Os parques públicos Horto do Paraíso, Parque das Águas e Tobogá permanecerão abertos ao público das 06h às 22h.

**§1º** - Outros espaços públicos poderão ser reabertos após avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** - A Guarda Civil Municipal controlará o ingresso de pessoas nos espaços públicos, de maneira a evitar aglomeração de pessoas e prática de atividades coletivas.

**§3º** - Somente poderão ingressar e permanecer nos parques públicos aqueles que estiverem com máscara facial, na forma do Decreto Municipal nº 13.248/2020.

#### Capítulo VIII – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS (GRUPO 6)

**Art. 13** - As igrejas, templos religiosos e afins poderão continuar abertos para a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - a lotação máxima autorizada será de 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

**II** - mensurarem a temperatura de todos os frequentadores na entrada dos templos, sendo proibida a participação por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

**III** - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**IV** - deve ser efetuada a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,0 metro entre as pessoas, em todas as direções;

**V** - fica proibida a utilização de livretos ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

**VI** - deverá ser realizada a higienização dos templos antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

**VII** - fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações. Para isso, os fiéis serão instados a se dispersarem ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

**VIII** - fica proibido o ingresso nos templos de pessoas que apresentem quaisquer sintomas relacionados ao coronavírus;

**IX** - recomenda-se que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos e imunodeficientes) permaneçam em casa, realizando suas orações de maneira reservada; e

**X** - recomenda-se que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social.

**Parágrafo Único** - As igrejas e templos poderão aumentar o número de cultos e reuniões, se for o caso, a fim de atenderem a capacidade de lotação descrita neste artigo.

#### Capítulo IX – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE MOBILIDADE URBANA (GRUPO 7)

**Art. 14** - O transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, deverá operar com a capacidade total de sua frota e com a disponibilidade total de horário das linhas municipais e, ainda, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º do presente decreto.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

**Art. 15** - Os ônibus, vans e veículos de transporte por aplicativo devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, com desinfecção com álcool gel ao final de cada viagem, sempre que possível.

#### Capítulo X – DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GRUPO 8)

**Art. 16** - Os estabelecimentos industriais poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram os requisitos dispostos no artigo 3º.

#### Capítulo XI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, CULTURA E ENTRETENIMENTO (GRUPO 9)

**Art. 17** - Permanecem suspensas as atividades de ensino, cultura e entretenimento previstas no art. 2º, inciso IX do presente Decreto, exceto as seguintes atividades:

**I** - aulas dos centros de formação de condutores;

**II** - cursos de idiomas, profissionalizantes e congêneres;

**III** - atividades práticas nos cursos da área de Saúde em Instituições Privadas de Ensino Superior, em especial, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia;

**IV** - paraquedismo;

**V** - atividades de entretenimento localizadas nas áreas de lazer dos *shoppings centers*;

**VI** - cinemas e teatros; e

**VII** - eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, pavilhões, centro de convenções e congêneres.

**§1º** - As aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende permanecem suspensas, ressalvadas as atividades práticas indicadas no art. 20 deste Decreto.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação manterá as medidas administrativas a fim de prover aos alunos a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças.

**Art. 18** - Ficam os Centros de Formação de Condutores do Município de Resende autorizados a reabrir e a funcionar com aulas teóricas e práticas presenciais desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - redução em sala de aula na ordem de 50% de alunos, por turno e dentro das capacidades estruturais de cada Centro, para o aprendizado das aulas teóricas;

**II** - criteriosa observação do distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre os alunos nos ambientes de aprendizagem;

**III** - uso obrigatório de máscara para alunos/candidatos, bem como para todos os funcionários dos Centros de Formação de Condutores;

**IV** - fornecimento de álcool em gel por parte dos Centros de Formação de Condutores aos alunos e funcionários, nas dependências internas e durante a instrução;

**V** - higienização dos veículos de instrução no início e no término de cada aula prática; e

**VI** - limitação de uma aula teórica diária por aluno/candidato.

**Parágrafo único.** A fiscalização nos Centros de Formação de Condutores quanto ao cumprimento das medidas de segurança descritas ficará a cargo do DETRAN/RJ, sem prejuízo do poder de polícia administrativo do Município.

**Art. 19** - Os cursos de idiomas, profissionalizantes e congêneres poderão funcionar de forma presencial para adultos, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 3º do presente Decreto e observada à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de alunos por sala.

**Art. 20** - Fica autorizada a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos

da área de Saúde em Instituições Privadas de Ensino Técnico e Superior localizadas em Resende, em especial, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

**Parágrafo Único** - Durante as atividades práticas competirá a cada Instituição Privada, de acordo com o seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S a seus respectivos alunos, bem como a orientação e fiscalização sobre o uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5.854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

**Art. 21** - Fica autorizada a abertura e o funcionamento do Aeródromo de Resende para a prática do paraquedismo e suas atividades correlatas, desde que cumpridas às seguintes medidas:

**I** - a lotação máxima autorizada será de 70% (setenta por cento) da capacidade normal das aeronaves;

**II** - todos frequentadores devem ter a temperatura corporal mensurada na entrada do Aero clube de Resende, sendo proibida a participação por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo este ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

**III** - deve ser aplicado questionário para triagem dos participantes, com proibição das atividades para aqueles que se enquadrem no grupo de risco;

**IV** - é vedado o ingresso nas dependências do Aeródromo de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

**V** - o treinamento dos participantes deverá ser realizado ao ar livre;

**VI** - todos frequentadores devem utilizar máscara de proteção facial enquanto estiverem no solo, e devem higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento) antes de ingressarem na aeronave;

**VII** - nos locais de embarque e desembarque deverá ser respeitado o espaçamento de 1,5 metros entre as pessoas;

**VIII** - devem ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da área do Aero clube de Resende, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível;

**IX** - o aluno deve usar a própria roupa para o salto duplo, no lugar dos macacões, sempre que possível. Se for necessária a utilização de macacão, este deve ser entregue limpo e recolhido para nova limpeza no final das atividades, sempre com critério de utilização individual e por dia de uso;

**X** - durante o voo, todos a bordo deverão usar máscaras;

**XI** - a aeronave deve manter a janela da frente e parte da porta aberta de forma que ocorra renovação constante do ar, sempre que o modelo da aeronave permitir essa configuração;

**XII** - a aeronave deve ser higienizada em todos os lugares, assim como a porta, com disponibilização de álcool em gel no embarque para que todos façam a higienização antes de entrar no avião e no cesto;

**XIII** - os óculos de salto e os demais acessórios como altímetro, capacete e rádio devem ser higienizados após cada uso;

**XIV** - após a chegada da aeronave em solo, as portas devem ser abertas para ventilação antes da realização dos trabalhos de manutenção;

**XV** - fica proibido o fornecimento de qualquer tipo de alimento aos passageiros;

**XVI** - fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois dos saltos e demais atividades no âmbito do Aero clube de Resende. Para isso, os participantes serão instados a se dispersarem ordenada e imediatamente ao término das atividades desportivas; e

**XVII** - o colaborador que ao qualquer sinal de sintomas deverá ser imediatamente afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

**Art. 22** - Ficam autorizadas as atividades de entretenimento localizadas nas áreas de lazer dos *shoppings centers* tais como *kid play*, jogos eletrônicos, fliperamas, boliches e congêneres, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - disponibilizarem álcool gel ao longo dos diferentes brinquedos na loja, sendo na modalidade de totens e vasilhames;

**II** - observarem o espaçamento entre os brinquedos de modo a manter o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes;

**III** - proibirem dois ou mais clientes utilizando o mesmo equipamento;

**IV** - todos frequentadores devem ter a temperatura corporal mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibido o ingresso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo este ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

**V** - disponibilizarem um tapete absorvente embebido com solução aquosa de cloro na entrada da loja;

**VI** - franquearem o acesso de clientes, desde que limitando o acesso de 1 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> da área total;

**VII** - higienizarem, após o uso, todo e qualquer brinquedo com álcool 70%; e

**VIII** - realizarem a desinfecção semanal de todos os brinquedos.

**Art. 23** - Somente funcionará metade das pistas de boliche, desde que cumpridas às medidas de segurança previstas no artigo anterior bem como as seguintes:

**I** - as bolas, antes das partidas, deverão ser higienizadas com álcool 70%, assim como os assentos e mesas; e

**II** - cada jogador receberá um par de luvas de látex e não poderá removê-la enquanto permanecer na pista de boliche.

**Art. 24** - Permanece vedada a utilização do brinquedo denominado piscina de bolinhas e congêneres.

**Art. 25** - Fica autorizada a utilização do brinquedo denominado cama-elástica e congêneres, desde que com apenas 1 (um) usuário por vez.

**Art. 26** - Ficam os cinemas e teatros do Município de Resende autorizados a reabrir e a funcionar com presença de público desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;

**II** - garantir o distanciamento físico nas bilheterias e entrada das salas de projeção, preferencialmente demarcando o chão com adesivos para esse fim;

**III** - limitar a capacidade 50% das ocupações ou 2 metros de distanciamento nas salas de cinemas;

**IV** - orientar o público que ocupe assentos alternados no interior da sala de exibição, exceto quando tratar-se de casais ou membros do mesmo núcleo familiar;

**V** - aumentar o intervalo entre sessões a fim de garantir a higienização adequada da sala de exibição;

**VI** - higienizar e sanitizar, após o término de cada sessão, as poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

**VII** - realizar a conferência de ingressos sem contato manual por parte do atendente, preferencialmente por meio de leitores óticos ou visualmente; e

**VIII** - orientar o público que as máscaras somente poderão ser retiradas por ocasião do consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 27** - Ficam os salões de festas e congêneres do Município de Resende autorizados a reabrir e a funcionar com presença de público desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - o limite de clientes/convidados nos salões e espaços deverá ser de 1/3 (um terço) da capacidade total, de modo a manter o distanciamento social entre os clientes/convidados;

**II** - o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, e obrigatoriamente em suas mesas;

**III** - as mesas deverão ser posicionadas a fim de manterem o distanciamento adequado entre si de, no mínimo, 1,5m de modo a comportarem somente convidados de um mesmo núcleo familiar;

**IV** - todos os participantes, sejam eles convidados ou profissionais, deverão usar máscara de proteção durante todo o período do evento, sendo permitida a sua retirada apenas para os momentos de alimentação;

**V** - os garçons deverão usar máscara tipo *face shield*;

**VI** - todos os clientes/convidados e trabalhadores deverão ter a temperatura medida na entrada do evento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,7°C, a pessoa não poderá ter acesso ao evento;

**VII** - o responsável pelo evento deverá disponibilizar álcool 70% nas mesas e em locais estratégicos de fácil acesso aos clientes/convidados;

**VIII** - o distanciamento mínimo entre as pessoas (funcionários e clientes/convidados) é de 1,5 metros;

**IX** - os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados, não sendo permitido o uso de guardanapos de tecido; e

**X** - os copos e taças não poderão ser expostos nas mesas, cabendo aos garçons servirem as bebidas diretamente aos convidados.

**Art. 28** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, ficam suspensas para todo o Município a realização de evento desportivo com público, show, comício, passeata e afins.

## Capítulo XII – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** - Independentemente das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** - Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.ºs 13.627 de 30 de setembro de 2020 e 13.641, de 08.10.2020.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 13681 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, referente ao Edital nº 001/2018, homologado através do Boletim Oficial nº 047, de 01 de novembro de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, de acordo com o capítulo V, artigo 32, do Decreto nº 13.623/2020, **Comissão Eleitoral**, para presidir o processo eleitoral e dirimir todas as controvérsias porventura existentes, na eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RESENPREVI, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Sebastião Cássio da Silva

**Membros:** Luis Flávio de Albuquerque  
 Arnaldo Lopes dos Santos

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

**Replicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 058 de 16 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 1027 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Ketri Augusta Cassiano dos Santos Cunha**, da função gratificada de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo FG1, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 103/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.20.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1028 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Renata Moreira da Silva**, da função gratificada de Diretor Seguro Desemprego, símbolo FG1, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2027/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.20.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1029 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Ketri Augusta Cassiano dos Santos**, servidor(a), para exercer a função gratificada de Diretor Seguro Desemprego, símbolo FG1, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.20.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1030 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Jorge Luis Adão**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Serviços Públicos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 4446/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08.09.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1031 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Ana Cristina Dias Fernandes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1032 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Denise Maria da Conceição Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1033 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Karina Fernanda Moreira Silva**, do cargo de Gerente de Projetos Especiais, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Especializada, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 176/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1034 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Alicia Batista de Lima**, matrícula nº 25.656, para fiscalizar os serviços de manutenção do piso externo da Creche Parque das Águas, conforme contrato administrativo nº 174/2020 e processo administrativo nº 5347/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1035 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Thamires Nascimento Strojnowski**, matrícula nº 25.869, para fiscalizar os serviços de recuperação de estrutura física de duas salas de aula da Escola Municipal Maria de Assis Barboza, conforme contrato administrativo nº 176/2020 e processo administrativo nº 3279/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1036 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Alicia Batista de Lima**, matrícula nº 25.656, para fiscalizar os serviços de reforma em sala de aula para melhoria acústica no CIEP 342 - Geraldo da Cunha Rodrigues, conforme contrato administrativo nº 184/2020 e processo administrativo nº 5351/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1037 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Alicia Batista de Lima**, matrícula nº 25.656, para fiscalizar os serviços de reforma nos banheiros da Escola Municipal Abrahão Ribenboin, conforme contrato administrativo nº 185/2020 e processo administrativo nº 5350/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1038 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Jeane Ferreira Rosa**, do cargo de Gerente de Procedimentos e de Licitação, símbolo CC3, da(o) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 357/19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1039 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Hestael Ribeiro da Silva Araujo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Especiais, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Especializada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1040 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Karina Fernanda Moreira Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Procedimentos e de Licitação, símbolo CC3, da(o) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1041 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Jeane Ferreira Rosa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Redação Legislativa, símbolo CC3, da(o) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1042 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Patrícia Chueri de Oliveira**, matrícula nº 24218, a responder e perceber pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, por 30 (trinta) dias, período em que a titular da pasta **Tatiane Carvalho Gavioli**, matrícula nº 23974, estará em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1043 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Rafaela Henrique Marques Dias**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 740/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1044 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Rafaela Henrique Marques Dias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de orientação do AEE, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal Pedagógica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1045 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Carla Abranches de Brito**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1046 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Rafael Cavalotti Dattrino**, matrícula nº 25.390, para fiscalizar os serviços de revitalização e ampliação da Unidade de Educação Infantil Creche Municipal Parque Embaixador, localizada na Rua Projetada, s/nº, Parque Embaixador, Resende/RJ, prestados pela empresa POIEMA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme contrato administrativo nº 183/2020 e processo administrativo nº 18.639/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 26.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1047 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Renata Maria de Castro França**, servidor(a), para exercer a função gratificada de Diretor Administrativo, símbolo FG1, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1048 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Diego de Lima Pompermayer**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 824/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1049 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Gustavo Thomaz Dias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1050 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar **Rubens Pinto de Lima**, matrícula nº 12.368, para receber valores como adiantamentos, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no Hospital Municipal de Emergência Sérgio Gregori, para o qual foi credenciado através da Portaria nº 424, de 12 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 20.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1051 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar **Ezequias Monteiro dos Reis**, matrícula nº 25.989, para receber valores como adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estabelecidos pelo art. 11, do supracitado Decreto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 20.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1052 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 818, de 17.08.2020, a qual nomeia **Ryller Maciel de Almeida**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção de Trânsito, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 17.08.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1053 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Yara Noronha dos Santos Reis**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 429/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1054 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Ryller Maciel de Almeida**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.09.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1055 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Yara Noronha dos Santos Reis**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção de Trânsito, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1056 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Fabiana Guerra Gentili**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1057 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Lorena Corrêa de Souza Balieiro**, matrícula n.º 24.747, a responder e perceber pela presidência da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende, por 30 (trinta) dias, período em que o titular da pasta Wilson Oliveira Ribeiro de Moura, matrícula n.º 25.385, estará em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 23.11.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1058 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Vitor Moura Santos**, matrícula n.º 25.868, para fiscalizar os serviços de instalação de gradil no Parque Zumbi, na Avenida Kennedy, s/nº, Centro, Resende/RJ, conforme processo administrativo n.º 17.552/2020 e contrato administrativo n.º 186/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 20.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1059 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janaína Lavinias Moura**, matrícula n.º 24.772, para fiscalizar os serviços de iluminação da Praça Monet, com instalação de poste, rede elétrica e padrão de entrada, localizada na Rua Di Cavalcante, s/nº, no bairro Monet, Resende/RJ, conforme processo administrativo n.º 18.445/2020 e Contrato Administrativo n.º 178/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 16.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1060 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janaína Lavinias Moura**, matrícula n.º 24.772, para fiscalizar os serviços de iluminação no campo de futebol com instalação de postes, refletor, rede elétrica, na Avenida Wenceslau Brás, no Distrito de Visconde de Mauá, Resende/RJ, conforme processo administrativo n.º 18.446/2020 e Contrato Administrativo n.º 179/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1061 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janaína Lavinias Moura**, matrícula n.º 24772, para fiscalizar os serviços de iluminação no campo de futebol com instalação de postes, refletor, rede elétrica e padrão de entrada na Rua São Sebastião Lan, s/nº, no bairro Jardim Esperança, Resende/RJ, conforme processo administrativo n.º 18.443/2020 e contrato Administrativo n.º 117/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.10.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1464/2020.**

- 01 – Processo Administrativo nº: 7.248/2020.  
02 – Objeto: Aquisição de alimento úmido para animais.  
03 – Pregão Eletrônico nº: 148/2020.  
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses  
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde  
06 – Contratada: Comercial Cedro Eireli  
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 09 de Outubro de 2020

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	01	4.500	UNID.	ALIMENTO ÚMIDO ENLATADO SABOR CARNE OU FRANGO PARA CÃES ADULTOS. LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 290 G. TIPO PEDIGREE, WHISKAS E MAX, MARCA: BOMGLIX.	3,82	17.190,00
VALOR GLOBAL: (DEZESSETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)					R\$17.190,00	

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1465/2020.**

- 01 – Processo Administrativo nº: 7.248/2020.  
02 – Objeto: Aquisição de alimento úmido para animais.  
03 – Pregão Eletrônico nº: 148/2020.  
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses  
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde  
06 – Contratada: J. Ribeiro Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Automotivos Eireli  
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 09 de Outubro de 2020

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
02	01	1.800	UNID.	ALIMENTO ÚMIDO ENLATADO SABOR CARNE OU FRANGO PARA CÃES FILHOTES. LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 280 G. TIPO PEDIGREE, WHISKAS E MAX, MARCA: BONGO.	3,85	6.930,00
03	01	2.500	UNID.	ALIMENTO ÚMIDO ENLATADO PARA FELINOS. SABOR CARNE. LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 290 G. TIPO PEDIGREE, WHISKAS E MAX, MARCA: BONGO.	3,66	9.150,00
04	01	1.000	UNID.	ALIMENTO ÚMIDO EM SACHET PARA FELINOS FILHOTES. SACHET CONTENDO APROXIMADAMENTE 85 G. TIPO PEDIGREE, WHISKAS E MAX, MARCA: BONGO.	3,78	3.780,00
VALOR GLOBAL: (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS)					R\$ 19.860,00	

**Julio Cezar de Carvalho**

**Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1466/2020.**

- 01 – Processo Administrativo nº: 16.715/2020.  
02 – Objeto: Aquisição de materiais de tratamento de fraturas.  
03 – Pregão Eletrônico nº: 175/2020.  
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses  
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde  
06 – Contratada: Promedi Instrumentos Médicos e Odontológicos Eireli  
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 13 de Outubro de 2020

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	01	12	UNID.	PLACA BLOQUEADA PERIARTICULAR PARA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMBRO COM 10 PARAFUSOS BLOQUEADOS E 02 PARAFUSOS CORTICAIS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710082.	6.600,00	79.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
02	01	06	UNID.	PLACA BLOQUEADA PERIARTICULAR PARA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO COM 10 PARAFUSOS BLOQUEADOS E 02 PARAFUSOS CORTICAIS, MARCA: TORIDE, REGISTRO Nº: 80084420007.	4.140,00	24.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
03	01	24	UNID.	PLACA DE PEQUENOS FRAGMENTOS TIPO DCP COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710078.	2.557,43	61.378,32
	02	18	UNID.	PLACA DE PEQUENOS FRAGMENTOS TIPO EM "T" COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710078.	3.400,00	61.200,00
	03	24	UNID.	PLACA DE PEQUENOS FRAGMENTOS TIPO 1/3 DE CANO COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710078.	2.600,00	62.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS						

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
04	01	24	UNID.	PLACA DE GRANDES FRAGMENTOS TIPO EM "T" COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710065.	3.900,00	93.600,00
	02	18	UNID.	PLACA DE GRANDES FRAGMENTOS TIPO EM "L" COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSÍNTSE, REGISTRO Nº: 10223710065.	3.900,00	70.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
05	01	24	UNID.	PARAFUSO CANULADO DE 4,5MM COM 01 ARRUELA E 01 FIO GUIA, MARCA: TRUMÉDICA, REGISTRO Nº: 80057410018.	990,00	23.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
06	01	12	UNID.	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA TÍBIA COM 02 PARAFUSOS DE BLOQUEIO PROXIMAL, 02 PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL, 01 PARAFUSO TAMPÃO E 01 FIO GUIA OLIVADO, MARCA: BIOMECÂNICA, REGISTRO Nº: 80128580091.	4.300,00	51.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS REAIS						
VALOR GLOBAL: (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)					R\$ 528.178,32	

**Julio Cezar de Carvalho**

**Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1490/2020.**

- 01 – Processo Administrativo nº: 19.057/2020.  
02 – Objeto: Aquisição de material de construção.  
03 – Pregão Eletrônico nº: 198/2020.  
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses  
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos  
06 – Contratada: Top Flex Comércio e Serviços Eireli  
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 15 de Outubro de 2020

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total lote
04	01	200	Unid.	Lona plástica preta, 4,00 x 100 m, ref 150 micras, marca: Lonax.	254,98	50.996,00
05	01	10.000	Unid.	Tábua de pinos para caixaria, medida 30 cm x 3,00 m (espessura mínima de 2 cm), marca: Realmadeira.	18,86	186.600,00
Valor global: (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais)					R\$ 239.596,00	

**Julio Cezar de Carvalho**

**Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas**

Resende, 19 de outubro de 2020.

**OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, do **Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais para Combate a Pandemia – 001/2020**, para comparecer no dia 04 de novembro de 2020 às 14h00 sítio na **Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jd. Jalisco- Resende/RJ, Prefeitura Municipal de Resende- Secretaria Municipal de Administração**, para assinatura do contrato e iniciar as atividades laborais.

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
CAUÊ MORENO CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	85º	Classificável fora do limite de vagas
THAMYRES NUNES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	86º	Classificável fora do limite de vagas
CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
NELSON VITAL QUEIROZ	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	10º	Classificável fora do limite de vagas

**ATENÇÃO:** O(a) candidato(a) deverá comparecer **SOMENTE** no dia e horário marcado, com máscara e não devem estar acompanhados.

**OBS:** O não comparecimento na data agendada acima e a não apresentação dos documentos exigidos no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do concurso.

**Atenciosamente,**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Resultado das Avaliações de desempenho no Estágio Probatório**

AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
Matrícula	Conceito	Avaliação
24194	ÓTIMO	3
25133	ÓTIMO	2
25209	BOM	2
25688	BOM	1

**Wagner Cavalcanti de Almeida**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho no Estágio Probatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RESENDE, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte, de um lado o Município de Resende, inscrito no CGCMF 29.178.233/0001-60, por intermédio de seu Secretário de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO RUSSO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0224802223 MDBE RJ e CPF 499.212.237-04 e seu Diretor Financeiro, neste ato representada pela Sr. JOSE GERALDO VILLELA, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 42523449 e CPF 735.169.967-49, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0131-7, inscrita no CGCMF sob nº 00.000.000/0131-70, neste ato representado por seu Gerente Geral, LEANDRO DELPHIM COUTINHO, brasileiro, casado, bancário, Carteira de habilitação nº 00624393863, emitida pelo Detran RJ e CPF/MF nº 081.302.517-60 a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do do Artigo 24, Inciso VIII, da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o(s) valor(es) das tarifas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, pela prestação do serviço de arrecadação, nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,36 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,36 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,36 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,36 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,36 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

- f) R\$ 3,67 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 3,67 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 3,67 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.
- i) R\$ 4,05 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme autorização prévia, o Banco cadastrou a chave PIX do Município junto ao Banco Central, estando o Município apto a realizar a arrecadação também pelo novo canal PIX, conforme cronograma estipulado pelo Banco Central, com início previsto para novembro de 2020. Estando o canal PIX oficialmente disponível e o Município e o banco aptos, o presente contrato será aditivado, a fim de incluir o custo do recebimento via PIX, conforme tarifas vigentes à época, caso seja de interesse mútuo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de novembro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3/três/ vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

LEANDRO DELPHIM COUTINHO  
BANCO DO BRASIL

PAULO ROBERTO RUSSO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA  
MUNICÍPIO DE RESENDE

JOSE GERALDO VILLELA  
DIRETOR FINANCEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wagner Cavalcanti de Almeida*  
CPF: *75257167/53*

Nome: *Wagner Cavalcanti de Almeida*  
CPF: *75257167/53*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 457 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **02/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **MARCOS BATISTA CALAZANS** matrícula **12031** à vista do Processo Administrativo **17781/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **02/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 458 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **14/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2004/2009**, à servidora **MARIA AUXILIADORA MEDEIROS ANECHINO** matrícula **13330** à vista do Processo Administrativo **19780/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **14/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **01/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **GILBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR** matrícula **12348** à vista do Processo Administrativo **1308/2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **01/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 460 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **15/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **HENRIQUE GASTÃO** matrícula **12342** à vista do Processo Administrativo **26817/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **15/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 461 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo 1º período de 30 (trinta) dias, a contar de **03/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, à servidora **ELISABETE DA SILVA** matrícula **11286** à vista do Processo Administrativo **190/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **03/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 464 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **08/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2002/2007**, ao servidor **SEBASTIÃO OZETE DA SILVA** matrícula **5496** à vista do Processo Administrativo **17777/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **08/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 465 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo 1º período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **01/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2002/2007**, à servidora **MARLI DE PAIVA DA SILVA FEST** matrícula **10639** à vista do Processo Administrativo **13206/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **01/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 467 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **09/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, ao servidor **CARLOS HENRIQUE ANTUNES DE MORAES** matrícula **7296** à vista do Processo Administrativo **20385/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus retroativos a **09/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 468 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **18/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **CRISTIANO DA SILVA BATISTA** matrícula **11775** à vista do Processo Administrativo **16062/2017**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **18/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 469 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **05/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2008/2013**, ao servidor **EVANDRO CORRADI** matrícula **8299** à vista do Processo Administrativo **29325/2016**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **05/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 470 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **14/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, à servidora **MONICA PIRES MONTEIRO** matrícula **7687** à vista do Processo Administrativo **17580/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **14/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 471 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **01/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, à servidora **LURDES LEANDRO FERREIRA** matrícula **12164** à vista do Processo Administrativo **20872/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **01/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 472 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **07/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2002/2007**, à servidora **IEDA HERMOGENES DOS SANTOS** matrícula **11473** à vista do Processo Administrativo **21087/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **07/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 473 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **15/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2012/2017**, ao servidor **MARCELO FERREIRA LOPES** matrícula **19315** à vista do Processo Administrativo **22984/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **15/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 474 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **01/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2009/2014**, à servidora **MARLISA RAMOS DE OLIVEIRA** matrícula **13849** à vista do Processo Administrativo **27769/2016**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **01/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 475 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **29/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, à servidora **MARIA JOSÉ DE ARAUJO CARVALHO RODRIGUES** matrícula **7397** à vista do Processo Administrativo **7782/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **29/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 476 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **04/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2013/2018**, ao servidor **BRUNO MEDEIROS DIAS** matrícula **20235** à vista do Processo Administrativo **32065/2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **04/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 477 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **11/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2014/2019**, ao servidor **LUIZ FELIPE RIBEIRO LOUREIRO** matrícula **21071** à vista do Processo Administrativo **168/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **11/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 478 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **02/11/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2002/2007**, ao servidor **LUIS ROBERTO DOS SANTOS** matrícula **6231** à vista do Processo Administrativo **30713/2017**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **02/11/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 479 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **25/09/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2014/2019**, à servidora **ZAIRA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO** matrícula **21003** à vista do Processo Administrativo **23068/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **25/09/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 480 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **07/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, ao servidor **LEOFRIDIO MACEDO ARAÚJO** matrícula **1766** à vista do Processo Administrativo **20212/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **07/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 481 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 98, § 1º e 2º, da Lei Municipal 3.210/15-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende e o Decreto 8937/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **30/10/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **2007/2012**, à servidora **NICOLE STERBLITCH** matrícula **6134** à vista do Processo Administrativo **23305/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de **30/10/2020**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 10 (DEZ) dias, a contar de **17/09/2020**, a **KAMILA LUANE DA ROCHA**, matrícula nº **12797** para acompanhamento de ascendente à vista do Processo Administrativo nº **24518/2020**.

**Art. 2º** - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Difícil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **17/09/2020**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 60 (SESSENTA) dias, a contar de **18/09/2020**, a **SOLANGE DOS SANTOS RIBEIRO DE ALMEIDA**, matrícula nº **21379** para acompanhamento de ascendente à vista do Processo Administrativo nº **24574/2020**.

**Art. 2º** - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Difícil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **18/09/2020**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o

disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 15 (QUINZE) dias, a contar de **06/10/2020**, a **KATIA MACIEL HECKMAIER**, matrícula nº **15011** para acompanhamento de cônjuge à vista do Processo Administrativo nº **25169/2020**.

**Art. 2º** - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Dificil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **06/10/2020**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9817 de 06 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 81, da Lei Municipal 3.210/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença com vencimentos, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal 3.210/2015, pelo período de 60 (SESSENTA) dias, a contar de **07/10/2020**, a **ALAIZA DA COSTA BATISTA GUIMARÃES**, matrícula nº **21368** para acompanhamento de descendente à vista do Processo Administrativo nº **25415/2020**.

**Art. 2º** - Serão excluídas da remuneração do servidor beneficiado, as verbas de Vale Transporte, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Atendimento Hospitalar, Adicional Noturno, Adicional de Dificil Acesso, Dobra de Carga Horária, Tempo Extra e Auxílio Alimentação, nos exatos termos do parecer mencionado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **07/10/2020**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 486 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, com fulcro no art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 37, inciso IX da CRFB/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o processamento da extinção de contrato, **PATRICIA DO VALE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº **26212**, PORANTECIPAÇÃO PELO EMPREGADOR, à vista do Processo Nº **24900/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/10/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Kaio Márcio Rezende de Paiva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 487 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Resende por meio do Decreto nº. 9817 de 06 de janeiro de 2017, com fulcro no art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 37, inciso IX da CRFB/88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o processamento da extinção de contrato, **FRANK THONNY ALMEIDA MENEZES DORNAS**, Matrícula nº **26116**, PORANTECIPAÇÃO PELO EMPREGADOR, à vista do Processo Nº **21786/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/09/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO REZENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 9817 de 06 de Janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 93, da Lei Municipal 3.210/15 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar licença sem vencimentos, pelo período disposto no Art. 93. da Lei nº 3210/2015, a contar de **01/10/2020**, à servidora **GABRIELLE MARTINS LOPES DE JESUS**, matrícula nº **20544**, à vista do Processo Administrativo nº **23393/2020**.

**Art. 2º** - Fica a cargo do servidor durante o período de licença sem vencimentos, efetuar espontaneamente a contribuição previdenciária junto ao RESENPREVI, conforme art. 14 da Lei n.º 2547/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **01/10/2020**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

